COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.912, DE 2009

Proíbe a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON BORNIER **Relator:** Deputado LEANDRO SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Nelson Bornier, proíbe a venda de bebidas e outros produtos em recipientes de vidro, nas boates e casas noturnas.

Em sua justificação, o nobre autor afirma que o projeto objetiva atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência entre jovens em casas noturnas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.912, de 2009.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São recorrentes as notícias sobre atos de violência praticados por freqüentadores de boates e casas noturnas. Em sua grande maioria, as pessoas envolvidas em brigas nesses locais fazem uso de bebidas alcóolicas. Com efeito, estudo do Centro Brasileiro sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) mostra a correlação entre consumo de bebidas alcóolicas e de outras drogas em situações de violência interpessoal.

Outras pesquisas também revelaram a associação entre concentração dos pontos de venda de bebidas alcoólicas e o aumento nas taxas de prevalência de problemas relacionados ao consumo de álcool, entre eles a ocorrência de crimes violentos. Nesse sentido, vários municípios brasileiros proíbem o funcionamento de bares após às 23 horas e, como resultado, verificou-se, na maior parte dessas localidades, a redução da violência.

Sendo assim, julgamos estar provado que a principal causa da violência em bares e casas noturnas é o consumo de álcool. Enquanto soluções mais duradouras – como o aumento de preço, redução da densidade de locais de venda, diminuição do número de horas de funcionamento dos pontos de venda e restrição da veiculação de propaganda de bebidas alcóolicas – não são implementadas, acreditamos que a medida proposta no projeto em tela é um paliativo que pode mitigar a intensidade dos agravos à saúde dos envolvidos em conflitos e o problema da violência nesses estabelecimentos.

Vale destacar que apenas a violência relacionada ao álcool custou aos cofres públicos, em 2003, cerca de 70 milhões de reais. Sendo assim, acreditamos que tal medida pode ter relevante impacto econômico, reduzindo os custos impingidos ao sistema de saúde decorrentes da violência em bares e casas noturnas.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de** Lei nº 4.912, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LEANDRO SAMPAIO Relator